

PROJETO DE LEI N.º 470 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Altera a Lei Complementar nº 348 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Legislação Tributária e a Lei Complementar nº 347 de 14 de setembro de 2017, que estabelece a Planta Genérica de Valores do município do Espírito Santo do Dourado (MG)".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 112, da Lei complementar 348/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 112 - Fica o Poder Executivo, através de atos normativos, autorizado a corrigir anualmente, no que couber, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial - IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no exercício anterior, todos os valores contidos no Código Tributário Municipal, bem como, a avaliação e o realinhamento dos valores venais dos imóveis considerando: [...]"

Art. 2º - Altera o artigo 117, § 1º, II, da Lei Complementar 348/2017 que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 117 - [...]

§ 1º - [...]

I - [...]

II - Para efeito de lançamento e cobranças dos impostos imobiliários, considera -se gleba de terras a porção de terra contínua, não edificada, com medida superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), situada em zona urbana ou de expansão urbana do Município."

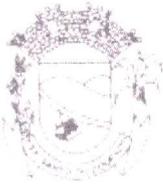
Art. 3º - Altera o artigo 120, III, da Lei Complementar 348/2017 que passa a ter a seguinte alíquota:

"Art. 120 - [...]

I - [...]

II - [...]

III - 0,15% para apuração do Imposto Territorial Urbano de Glebas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, nº 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 4º - Fica instituída e aprovada a Tabela IA no artigo 4º, da Lei Complementar nº 347/2017, que servirá única e exclusivamente para o lançamento e cobranças dos impostos imobiliários referentes a glebas de terras contendo a seguinte composição:

TABELA IA

VALOR DO M² (METRO QUADRADO) DA ÁREA DE TERRENO
CONSIDERADO GLEBA

Setor ou Zona Fiscal	Valor do m² em UFM
1	50
2	47
3	44
4	41

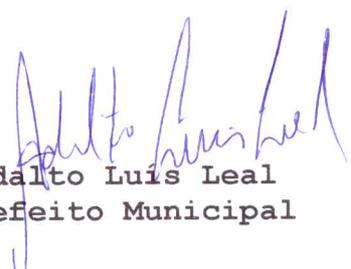
Art. 5º -Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º, da Lei Complementar 347/2017.

“Art. 5º - [...]

Parágrafo Único - O Executivo Municipal realizará anualmente a revisão e a readequação da Planta Genérica de Valores.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 08 de dezembro de 2.022.


Adalberto Luís Leal
Prefeito Municipal